



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** nº 090/2023.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 055/2023.

**Objeto:** Registro de preços para a futura e eventual aquisição de tintas e materiais de pintura, para atendimento da demanda do Município de Córrego Fundo-MG.

Foi apresentada impugnação ao Edital de abertura do procedimento licitatório em epígrafe, pela empresa **ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA**, portadora do CNPJ nº 51.890.698/0001-07, com sede à Rua Rogério Pereira de Camargo, 1109, Apto 64, 6ºAndar, Bloco 02, Cidade Industrial, CEP: 81.280-390, a qual foi anexada na Plataforma de Pregão Eletrônico - BNC em data de **26/SETEMBRO/2023, às 10hs58min.**

Cumprе salientar, inicialmente, que a Constituição Federal, prevê a garantia ao direito de petição e a garantia ao contraditório e a ampla defesa, conforme segue:

*“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*(...)*

*XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:*

*a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;*

*(...)*

*LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;*

Cumprе salientar também, que o Decreto 10.024/2019, em seu art. 24, dispõe que:

*“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.***

*§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.*

*§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.*

*§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame” **Grifos nossos***

Já o edital ora impugnado, em seu item 23, prevê que:

*“22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.*



22.2 A impugnação poderá ser realizada, exclusivamente pela forma eletrônica, pelo sistema BNC;

22.3 Caberá ao (a) Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame” **Grifos nossos**

Dos referidos dispositivos, verifica-se que qualquer pessoa é parte legítima para peticionar e impugnar o edital de licitação.

No caso em apreço, verifica-se que a sessão de abertura da sessão pública ocorrerá **dia 02/OUTUBRO/2023**, conforme o previsto no edital, sendo essa a data parâmetro para a contagem, retroativa, do prazo para se impugnar o edital.

A peça impugnatória foi anexada pelo licitante, na plataforma eletrônica BNC, na data de **26/SETEMBRO/2023, às 10h58min.**

Assim, considerando que a abertura da sessão pública está prevista para o dia **02/OUTUBRO/2023**, temos que a data limite para a impugnação seria o dia **27/SETEMBRO/2023**, posto que o dispositivo supra citado prevê o direito ao licitante de impugnar o edital até o terceiro dia útil que antecede a licitação para que seja protocolado o pedido em questão.

Portanto, temos que a impugnação aviada pela empresa **ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA** foi apresentada **em conformidade** com o prazo previsto no edital e no Decreto 10.024/2019, mostrando-se **tempestiva** e por isso, será recebida e apreciada.

É importante registrar que esta licitação tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente o disposto no art. 3º:

*“... garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

O edital licitatório bem como o Decreto 10.024/2019 prescrevem que o pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação. Sendo assim, temos que o prazo para resposta a esta impugnação, encerra-se em 28/09/2023, sem acarretar nenhum prejuízo à legalidade do certame.

Analisando as razões da impugnante percebe-se que a insurgência da mesma se deve, em resumo, ao seguinte:

- 1) Nossa empresa vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao pregão eletrônico 055/2023 referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo **MINIMO** de 05 (cinco) dias para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

*mais 05 (cinco) dias referente a distância territorial entre os municípios de (CURITIBA-PR) à (CORREGO FUNDO-MG).*

*Salientamos que **05 DIAS** de entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa e demais empresas são de localidade distantes, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de **10 (dez) dias**.*

*Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.*

O impugnante alega que no Edital Convocatório o prazo de entrega dos itens é de 05 dias após o recebimento da nota de empenho e requer "acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame".

Importante ressaltar que o prazo de entrega está descrito no Item 3.1 do Termo de Referência, Anexo III do Edital Convocatório, e, diferente do que o impugnante diz, o prazo de entrega dos produtos é de no máximo 15 (quinze) dias após a emissão e envio da "Nota de Autorização de Fornecimento" que será enviada preferencialmente por correio eletrônico.

Em face de todo o exposto, e considerando os pedidos formulados, em que pesem as alegações do impugnante, entende este Pregoeiro que estas não merecem prosperar, uma vez que os pontos acatados estão divergentes do que de fato consta em edital.

Por tudo isso, este Pregoeiro decide não acatar a impugnação da empresa **ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA**, razão pela qual será mantida a data para a realização do certame, sem quaisquer alterações no edital, nos termos do art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

**Córrego Fundo/MG, 28 de setembro de 2023.**

**Luís Henrique Rodrigues**  
**Pregoeiro**